



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 194-CONSELHO SUPERIOR, de 2 de março de 2015.

**APROVA O REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE BOLSA ACADÊMICA
DE EXTENSÃO – PBAEX DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
RORAIMA - IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 23231.000178/2015-27,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, o Regulamento do Programa de Bolsa Acadêmica de Extensão – PBAEX deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 016-CONSELHO SUPERIOR, de 11/10/2010.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 2 de março de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA ACADÊMICA DE EXTENSÃO – PBAEX

Aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 194-CONSELHO SUPERIOR, de 2 de março de 2015

TÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA PBAEX

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1º O Programa de Bolsa Acadêmica de Extensão – PBAEX do IFRR é um mecanismo institucional de fomento à Política de Extensão e de incentivo ao envolvimento e participação de alunos dos cursos Técnicos e Superiores do IFRR como atores executores de projetos / atividades de extensão e envolvimento com a comunidade.

I - Os servidores docentes ou técnicos-administrativos do IFRR, podem participar do PBAEX como orientadores dos alunos extensionistas ou como coordenadores dos projetos / atividades de extensão, mas sem direito à bolsa que destina-se exclusivamente ao aluno.

II – O Coordenador / orientador dos projetos / atividades de Extensão deverá ser docente ou técnico-administrativo, com formação acadêmica de nível superior, integrante do quadro efetivo ativo de servidores do IFRR, lotado no Câmpus de origem do projeto / atividade e estar no efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º O projeto / atividade de extensão a ser desenvolvido e executado com o apoio do PBAEX deverá, obrigatoriamente, demonstrar em sua proposta / projeto, vinculação pedagógica com pelo menos um dos programas da política de extensão do IFRR, com o currículo do curso a que pertencer o aluno extensionista e a contribuição esperada para o seu processo de formação profissional.

Art. 4º Os projetos / atividades de extensão a serem apoiados pelo PBAEX se caracterizam como atividades complementares ao processo de formação profissional, elaborados e executados com o protagonismo dos alunos extensionistas, sob a orientação / coordenação de um servidor docente ou técnico-administrativo do Câmpus de origem do aluno.

Parágrafo Único: As normas para elaboração e apresentação das propostas / projetos / atividades de extensão serão definidas neste regulamento e em edital específico a ser publicado pela PROEX.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º O PBAEX tem como principais finalidades:

- I. contribuir com o processo de formação profissional do aluno;
- II. favorecer a integração e articulação entre IFRR/Câmpus e a comunidade;
- III. contribuir com o desenvolvimento comunitário;
- IV. estimular o protagonismo do aluno no contexto de sua formação profissional;
- V. contribuir com o processo de combate às desigualdades e de inclusão social, por meio de ações profissionais, culturais, esportivas e de lazer.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º O PBAEX tem como objetivo geral, oferecer aos discentes melhores condições para participação em ações de extensão, cultura e desporto no IFRR que contribuam para sua formação acadêmica, profissional e para o exercício da cidadania, de acordo com a política de extensão institucional, contida no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), por meio das seguintes atividades:

- I. aproximação do IFRR com a sociedade, via parcerias, com a comunidade acadêmica, setores governamentais e não governamentais, ampliando a carteira de convênios, objetivando a sistematização de um trabalho em parceria; contribuindo para a definição de políticas públicas de extensão em ações efetivas de combate à exclusão em todos os setores da sociedade;
- II. ações extensionistas na capital e no interior do Estado;
- III. programas de capacitação discente nas diversas áreas de Extensão;
- IV. estudos de demanda para oferta de cursos para o atendimento à comunidade, seja de atualização científica, de aperfeiçoamento profissional, de especialização técnica e outros;
- V. eventos (ciclos de debates, workshops, seminários, palestras, mesas redondas, etc.) abordando temas do cotidiano e outros de interesse geral, integrando comunidade acadêmica, entidades externas, órgãos públicos, comunidade em geral;
- VI. ações conjuntas, interagindo com entidades educacionais e assistenciais, ONGs e outras organizações, em benefício das comunidades atendidas.

Art. 7º Constituem objetivos específicos do PBAEX:

- I. valorizar o protagonismo discente;
- II. fortalecer a vivência acadêmica e social de alunos extensionistas, servidores docentes e técnicos-administrativos;
- III. contribuir com a integração curricular, a articulação e a contextualização das atividades de formação profissional com a realidade social concreta;
- IV. oportunizar meios para a vivência e o aprendizado prático do discente;
- V. despertar nos discentes, docentes e técnicos o interesse e a cooperação nas ações de extensão;
- VI. Selecionar projetos de extensão para apoio financeiro, na forma de bolsa, que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento e disseminação de ações para a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- melhoria e aperfeiçoamento da qualidade de vida da comunidade do Estado de Roraima.
- VII. Incentivar, por meio de recursos próprios, o envolvimento dos discentes dos cursos presenciais de nível técnico e superior, no desenvolvimento de atividades de extensão junto à comunidade local, como estratégia de formação profissional complementar e prestação de serviço.
- VIII. Contribuir para a consolidação e execução da Política de Extensão da instituição e despertar o interesse dos discentes, docentes e técnicos para as atividades de extensão comunitária e tecnologia social.
- IX. Contribuir com o processo de formação profissional dos alunos e favorecer a interação destes com a comunidade, o processo produtivo e o mundo do trabalho.
- X. Contribuir para o desenvolvimento da sociedade, constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino.
- XI. Favorecer a articulação e interação sistematizada do IFRR, via seus Câmpus, com a comunidade, a sociedade civil organizada e as demais instituições, por meio da participação dos servidores e discentes nas ações de extensão.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO DO PBAEX

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º O PBAEX, como instrumento de fomento à política de extensão do IFRR, vincula-se à gestão estratégica da PROEX e será executado pelos Câmpus, sob a coordenação de seus setores de extensão.

Parágrafo Único: Compete à PROEX expedir orientações e normas complementares com relação à execução do PBAEX, submetendo-as à apreciação do Fórum de Extensão

Art. 9º A divulgação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos / atividades de extensão realizadas com o apoio do PBAEX será realizada pela Coordenação de Projetos e Programa Especiais – CPCE da PROEX, em articulação com os setores de extensão dos Câmpus.

Parágrafo Único: Os projetos / atividades de extensão a serem realizados com o apoio do PBAEX serão obrigatoriamente registrados na Coordenação de Convênios e Registro de Extensão – CCRE da PROEX.

ART. 10 Independente das ações de acompanhamento e monitoramento que forem realizadas pela PROEX, compete aos Câmpus, por meio de seus setores de extensão, a divulgação interna, a orientação aos alunos e servidores, o acompanhamento e a avaliação dos projetos / atividades.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do Câmpus, por meio de seu setor de extensão, elaborar e encaminhar à PROEX o relatório final dos projetos / atividades de extensão realizados com apoio do PBAEX.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O PBAEX é um instrumento de gestão que possibilita a auxílio financeiro a discentes regularmente matriculados em cursos presenciais de nível Técnico e Superior do IFRR, vinculados a um projeto / atividade de extensão institucionalmente aprovado pela PROEX.

- I. a bolsa de extensão acadêmica não gerará qualquer vínculo empregatício entre o bolsista e o IFRR;
- II. a carga horária de participação no projeto / atividade de extensão poderá ser contabilizada na disciplina de estágio, respeitando a correlação entre a atividade realizada e o curso no qual o aluno esteja matriculado, desde que registrado e aprovado pelo setor competente;
- III. a gestão organizacional e operacional do PBAEX é de responsabilidade da PROEX em articulação com os setores de extensão dos Câmpus.

Art. 12 O PBAEX será financiado com recursos próprios do orçamento do IFRR, segundo os limites aprovados anualmente para o fomento à política de extensão, sob a responsabilidade da PROEX.

Art. 13 Anualmente, por meio de edital, a PROEX divulgará o quantitativo de bolsas a serem contempladas pelo PBAEX e os critérios para a apresentação dos projetos / atividades.

Parágrafo Único: O quantitativo de bolsas do PBAEX será definido em função da disponibilidade orçamentária e financeira do IFRR.

Art. 14 Não haverá destinação prévia de cotas de bolsas do PBAEX, o quantitativo a ser contemplado para cada Câmpus será variável, ficando na dependência do total de projetos / atividades do mesmo, que forem classificados e aprovados após o processo de análise e avaliação.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO E DO VALOR DA BOLSA

Art. 15 A bolsa do PBAEX terá validade a partir da data de início da execução do projeto / atividade que estiver devidamente analisado, avaliado, aprovado e cadastrado na Coordenação de Cadastro e Registro de Atividades de Extensão – CCRE da PROEX.

Parágrafo Único: O valor mensal da bolsa de extensão terá como indexador de referência o salário mínimo oficial, no montante correspondente a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo, condicionado à capacidade técnica e dotação orçamentária do IFRR.

Art. 16 A vigência e duração da bolsa do PBAEX estará vinculada diretamente à duração do projeto / atividade de extensão, que deverá ser elaborado com um cronograma de execução programado para 06 (seis) meses, concomitantes ao período letivo, de acordo com o calendário acadêmico do Câmpus de origem.

Art. 17 Eventualmente e em caráter excepcional, o período de duração do projeto / atividade e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

consequentemente da bolsa do PBAEX, poderá ser prorrogado por até mais 06 (seis) meses, por decisão da PROEX junto com o setor de extensão do Câmpus, mediante justificativa técnica e pedagógica encaminhada pelo servidor orientador / coordenador do projeto / atividade com anuência dos alunos extencionistas.

Art. 18 O pedido de prorrogação a que se refere o artigo anterior, deverá ser encaminhado ao setor de extensão do Câmpus de origem, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a conclusão do projeto / atividade e será analisado levando-se em consideração a conveniência e interesse da Instituição na continuidade do projeto / atividade.

Parágrafo Único: O setor de extensão do Câmpus encaminhará o pedido de prorrogação do projeto / atividade à PROEX, no prazo de até 10 dias do seu recebimento, acompanhado de parecer conclusivo sobre a conveniência de seu atendimento ou não.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PBAEX

Art. 19 São condições para o discente participar do PBAEX:

- I. Ser discente regularmente matriculado e frequente em um dos cursos (técnico ou superior) presencial do IFRR;
- II. Ter disponibilidade mínima de 10 (dez) horas semanais para execução das atividades, em horários não concomitantes com as atividades de ensino, segundo o Plano de Trabalho e o cronograma do projeto / atividade definidos em conjunto com o servidor orientador;
- III. Não ter sanção disciplinar, no momento da solicitação;
- IV. Não ter sido excluído anteriormente de alguma bolsa da Instituição por problema disciplinar ou desempenho insatisfatório;
- V. Não estar vinculado ou recebendo qualquer tipo de bolsa concedida por outro órgão de fomento, ou pelo próprio IFRR, à exceção das bolsas auxílio moradia, transporte e alimentação.
- VI. Não estar na condição de “repetente” no modulo, semestre, serie ou período correspondente ao deste edital.
- VII. Não ter sido promovido na condição de “aprovado com dependência” para o módulo, semestre, série ou período do curso correspondente ao período de execução do projeto;
- VIII. Não estar cursando o último módulo, semestre, série ou período do curso, com previsão de conclusão no mesmo período de execução do projeto;
- IX. Elaborar o projeto de extensão em conjunto com um servidor docente ou técnico administrativo, que assinará o projeto como coordenador ou como orientador;
- X. Concorrer com apenas 01 (um) projeto neste Edital.

Parágrafo único. É vedado ao discente acumular bolsa de extensão com qualquer outro tipo de bolsa, seja de órgão de fomento ou do próprio IFRR, à exceção das bolsas auxílio moradia, transporte e alimentação.

Art. 20 São condições para a participação do servidor docente e/ou técnico administrativo como coordenador ou como orientador do projeto de extensão:

- I. Ser docente ou técnico administrativo pertencente ao quadro efetivo ativo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- servidores do IFRR, com lotação no Câmpus de origem do projeto;
- II. Não ter no semestre anterior ao da publicação do Edital, sofrido qualquer penalidade ou sanção administrativa, disciplinar ou pedagógica;
 - III. Estar em dia com suas obrigações junto aos diversos setores administrativos e pedagógicos do IFRR;
 - IV. Ter disponibilidade para garantir a orientação do(s) discente(s) extensionista(s) em consonância com o disposto no documento que regulamenta a Carga Horária Docente;
 - V. Apresentar, na condição de coordenador ou orientador, no máximo 02 (dois) projetos por Edital.

Parágrafo único. O projeto deverá ser elaborado em parceria com a efetiva participação do servidor coordenador ou orientador e do(s) discente(s) candidato(s) a extensionista(s), visando o envolvimento, mobilização e aprendizagem dos mesmos.

TÍTULO III DA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO

Art. 21 A concessão de bolsa do PBAEX dependerá de análise prévia e avaliação do projeto / atividade a ser efetuada no sistema de “avaliação cega”, por profissionais pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica integrantes do Banco de Avaliadores de Projetos / Atividades de Extensão do IFRR.

Parágrafo Único: Os projetos / atividades serão avaliados e pontuados segundo os critérios estabelecidos em edital e formulário de avaliação da PROEX.

Art. 22 Os projetos / atividades avaliados serão classificados pela PROEX em um ranking, em ordem decrescente, segundo a pontuação obtida.

Parágrafo Único: As bolsas do PBAEX serão distribuídas obedecendo a ordem de classificação do projeto / atividade e o quantitativo de alunos extensionistas inscritos em cada projeto / atividade, sem levar em consideração o Câmpus de origem.

Art. 23 Para a concessão de bolsa do PBAEX serão considerados os seguintes aspectos, além dos relacionados no artigo 19 deste regulamento:

- I. Desempenho acadêmico do discente no curso;
- II. Consonância do projeto / atividade com as diretrizes e programas da Política de Extensão do IFRR;
- III. Mérito e consistência do Plano de Trabalho;
- IV. Análise dos impactos esperados na relevância social e na formação acadêmica e profissional do discente.

Parágrafo Único: Se o discente for concluinte de curso, a bolsa do PBAEX que o mesmo estiver recebendo findará no mês anterior à conclusão do seu curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAPÍTULO II DA RENOVAÇÃO

Art. 24 Para fins de participação na bolsa PBAEX será considerada renovação, a inscrição de candidato que já tiver participado desse Programa em qualquer das seguintes situações:

- I. Quando o mesmo discente, já tendo sido contemplado com bolsa em uma edição do PBAEX com um determinado projeto / atividade, inscrever novamente o mesmo projeto / atividade para participar de uma nova edição desse programa;
- II. Quando o mesmo discente, já tendo sido contemplado com bolsa em uma edição do PBAEX, efetuar a inscrição de um novo projeto / atividade para participar de uma nova edição desse programa.

§1º Um mesmo discente, somente poderá ser beneficiado com a renovação da bolsa PBAEX uma única vez e em edições intercaladas e não subsequentes do programa.

§2º Um projeto / atividade de extensão só poderá ser inscrito uma segunda vez, para concorrer em uma nova edição do PBAEX, se o mesmo for destinado a um público diferente daquele já atendido na edição anterior.

Art. 25 Para renovação da bolsa PBAEX, o discente deverá efetuar a inscrição de seu projeto / atividade, segundo as exigências do edital do programa e submeter-se aos mesmos critérios de seleção que os demais candidatos.

Parágrafo Único: Não haverá nenhum tipo de privilégio ou vantagem no processo de avaliação e classificação, para o projeto / atividade ou o discente que já tenha participado de edições anteriores do programa.

CAPÍTULO III DO CANCELAMENTO

Art. 26 A bolsa do PBAEX poderá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:

- I. Por solicitação do próprio bolsista;
- II. Por desistência, trancamento ou desligamento do curso;
- III. Por sanção disciplinar;
- IV. Por não cumprimento da carga horária da ação;
- V. Por desempenho insuficiente no desenvolvimento do projeto / atividade;
- VI. Por infração às normas institucionais e deste regulamento;
- VII. Por cancelamento do projeto / atividade.

Art. 27 O pedido de cancelamento de bolsa do PBAEX deverá ser feito por escrito, devidamente fundamentado e encaminhado pelo Coordenador / orientador do projeto / atividade ao setor de extensão do Câmpus, para as devidas providências.

Parágrafo Único. Quando o pedido de cancelamento for de iniciativa do próprio discente bolsista, o mesmo deverá encaminhá-lo ao Coordenador / orientador do projeto / atividade, que após parecer, solicitará as providências junto ao setor de extensão do Câmpus.

Art. 28 Eventualmente, para preservar a integridade do programa e na falta de iniciativa do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Coordenador / orientador do projeto / atividade, o titular do setor de extensão do Câmpus poderá, diretamente, tomar as providências necessárias ao cancelamento da bolsa.

Parágrafo Único. Na ausência de iniciativa do Coordenador / orientador do projeto / atividade e do setor de extensão do Câmpus, a PROEX, mediante parecer da Coordenação de Projetos e Programa Especiais – CPCE poderá determinar o cancelamento da bolsa.

Art. 29 O discente bolsista que incorrer na situação de cancelamento da bolsa não poderá mais apresentar uma nova candidatura para voltar a participar do programa.

Parágrafo Único. O servidor docente ou técnico administrativo que se comprometer com a Coordenação de projetos / atividades de extensão ou com a orientação de alunos extensionistas e faltar com esse compromisso, comprometendo a boa execução do projeto / atividade, responderá administrativamente pela falta cometida e ficará impedido de se inscrever novamente no programa de bolsa PBAEX.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES, DA FREQUENCIA, DO RELATÓRIO DO ALUNO
EXTENSIONISTA E DO PAGAMENTO DA BOLSA

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO EXTENSIONISTA

Art. 30 Compete ao bolsista do PBAEX:

- I. Executar todas as atividades propostas no Plano de Trabalho do projeto / atividade;
- II. Participar das reuniões periódicas promovidas pelo setor de extensão do Câmpus;
- III. Observar o disposto neste regulamento;
- IV. Primar pela conduta ética, pela apresentação pessoal, pela boa imagem e reputação da instituição no desenvolvimento de suas atividades como extensionista e no trato com a comunidade;
- V. Buscar o apoio e esclarecimento de suas dúvidas quanto à execução do projeto / atividade junto ao seu Coordenador / orientador;
- VI. Acatar as sugestões e orientações tanto do seu Coordenador / orientador, quanto do setor de extensão de seu Câmpus no desenvolvimento de suas atividades;
- VII. Ser solícito, quando das visitas de monitoramento e acompanhamento das ações realizadas pela PROEX e pelo setor de extensão do Câmpus;
- VIII. Elaborar Relatórios Parciais de Atividades e entregar os mesmos, com o visto do Coordenador / orientador, no Setor de extensão do Câmpus, conforme cronograma;
- IX. Elaborar o Relatório Final até 15 dias após o término do Projeto / atividade e após o visto do Coordenador / orientador, entregar o mesmo no setor de extensão do Câmpus;
- X. Dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas de seu curso de formação e às atividades relacionadas ao seu projeto / atividade de extensão;
- XI. Assinar Termo de Compromisso para o recebimento da bolsa PBAEX/IFRR, na Diretoria ou Coordenação de Extensão do seu Câmpus;
- XII. Dedicar até 10 horas semanais às atividades de extensão, nas dependências do IFRR ou em campo (quando necessário) e sob o acompanhamento do servidor coordenador ou orientador do projeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- XIII. Executar as etapas do projeto sob o acompanhamento do servidor coordenador ou orientador do projeto;
- XIV. Fazer referência ao IFRR e ao PBAEX em qualquer comunicação escrita ou oral resultante do projeto;
- XV. Comunicar por escrito ao setor de extensão do Câmpus no prazo máximo de 10 dias, o não cumprimento dos compromissos firmados pelo servidor coordenador ou orientador do projeto;
- XVI. Incluir o nome do servidor coordenador ou orientador do projeto em todos os trabalhos, publicações, apresentações, ou eventos em que os resultados do projeto forem apresentados;
- XVII. Submeter ao Comitê de Avaliação de Trabalhos do Fórum de Integração do IFRR os resultados finais e/ou benefícios da ação extensionista, para apresentação na forma de painel, apresentação oral, resumo, artigo, etc.
- XVIII. Quando o projeto / atividade gerar um produto aprovado para publicação em outros meios como Congressos, Seminários, Eventos Científicos ou Periódicos, o discente extensionista deverá comunicar por escrito essa aprovação ao setor de extensão do Câmpus, enviando cópia integral do material a ser publicado.
- XIX. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pelo setor de extensão do Câmpus e eventualmente pela PROEX.

Art. 31 A não apresentação do relatório final num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o prazo estabelecido no cronograma, impossibilitará o discente de concorrer a outras bolsas PBAEX na edição seguinte.

Parágrafo Único. A não submissão dos resultados do projeto ao Comitê de Avaliação de Trabalhos do Fórum de Integração do IFRR implicará na impossibilidade de o discente concorrer a uma nova bolsa na edição seguinte do PBAEX, exceto nos casos devidamente justificados ao setor de extensão do Câmpus, por meio de documento escrito, referendado pelo servidor coordenador ou orientador do projeto.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR COORDENADOR / ORIENTADOR

Art. 32 Poderá ser Coordenador / orientador de projeto / atividade de Extensão do programa PBAEX qualquer servidor docente ou técnico-administrativo pertencente ao quadro efetivo ativo do IFRR, com formação acadêmica de nível superior, lotado no Câmpus de referência do projeto / atividade e que esteja no pleno exercício de suas funções.

Art. 33 Compete ao servidor Coordenador / orientador da Ação de Extensão:

- I. Selecionar os alunos bolsistas observando as orientações deste regulamento;
- II. Planejar, elaborar e organizar, em conjunto com os alunos bolsistas, o projeto / atividade de extensão e o cronograma de execução de acordo com os princípios e diretrizes da extensão do IFRR;
- III. Orientar, acompanhar, avaliar e monitorar as atividades desenvolvidas pelos alunos extensionistas e os resultados obtidos na execução do projeto / atividade;
- IV. Estimular e valorizar o protagonismo e a participação dos alunos extensionistas;
- V. Promover a articulação dos saberes e a integração curricular no desenvolvimento do projeto / atividade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- VI. Orientar e auxiliar os alunos extensionistas na elaboração dos relatórios parciais e final do projeto / atividade;
- VII. Manter estreito relacionamento e diálogo constante com o setor de extensão do Câmpus, visando a efetividade da ação e a otimização do cumprimento da política de extensão do IFRR;
- VIII. Observar os prazos estabelecidos pelo setor de extensão do Câmpus para o envio dos relatórios parciais, final e da frequência mensal dos alunos extensionistas;
- IX. Coordenar as atividades do projeto e orientar o(s) bolsista(s) nos aspectos técnico, científico, ético e pedagógico, em tempo adequado à execução do(s) projeto(s);
- X. Orientar o(s) bolsista(s) para correta redação científica dos resultados obtidos em seu projeto de extensão (relatórios, resumos, painéis, artigos científicos, etc.);
- XI. Participar, em apoio ao bolsista, de suas apresentações nos eventos de extensão promovidos pelo IFRR e em outros eventos desta natureza;
- XII. Incluir o(s) nome(s) do(s) bolsista(s) em todos os trabalhos, publicações ou apresentações cujo tema seja o resultado do projeto de extensão;
- XIII. Comunicar por escrito ao setor de extensão do Câmpus, no prazo máximo de 10 dias corridos, em caso de desistência de suas atividades junto ao projeto ou de desistência do(s) bolsista(s) extensionista;
- XIV. Providenciar a substituição do(s) bolsista(s) extensionista, no prazo máximo de 10 dias corridos, no caso do não cumprimento das atribuições estipuladas neste Edital ou das recomendações do coordenador ou orientador do projeto, comunicando oficialmente por escrito o setor de extensão do Câmpus;
- XV. Apresentar, em parceria com o discente extensionista, um relatório parcial quando o período de vigência das bolsas atingir 50% (cinquenta por cento) e um relatório final no prazo de até 15 dias após o final da vigência das bolsas e encerramento do projeto / atividade;
- XVI. Submeter, junto com o discente extensionista, os resultados finais do projeto / atividade ao Comitê de Avaliação de Trabalhos do Fórum de Integração do IFRR, com expressa referencia ao PBAEX;
- XVII. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pelo setor de extensão do Câmpus e eventualmente pela PROEX.

Parágrafo Único. A não apresentação do relatório final do projeto / atividade num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o prazo estabelecido no cronograma, impossibilitará o servidor coordenador de participar de outras edições do PBAEX.

Art. 34 A não submissão dos resultados do projeto ao Comitê de Avaliação de Trabalhos do Fórum de Integração do IFRR implicará na impossibilidade de o servidor coordenador ou orientador, participar na edição seguinte do PBAEX, exceto nos casos devidamente justificados por meio de documento escrito a ser entregue ao setor de extensão do Câmpus.

Art. 35 No caso de desistência da coordenação ou orientação do projeto, o servidor deverá encaminhar por escrito ao setor de extensão do Câmpus, justificativa dos motivos dessa desistência, bem como indicar outro servidor para dar continuidade ao projeto.

Paragrafo único: No caso de abandono de projeto por parte do servidor sem a devida justificativa o mesmo estará sujeito a responder as sanções administrativas e disciplinares



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

conforme disposto no Regimento Geral do IFRR e na Organização Didática.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA, DO RELATÓRIO E DO PAGAMENTO DA BOLSA

Art. 36 Durante o período de execução do projeto / atividade de extensão o aluno extensionista fica obrigado a assinar a folha de frequência mensal e entregá-la ao servidor Coordenador / orientador do projeto / atividade.

Parágrafo único. É de responsabilidade do servidor Coordenador / orientador a apresentação da folha de frequência do aluno extensionista ao setor de extensão do Câmpus.

Art. 37 Durante o período de execução do projeto / atividade de extensão o aluno extensionista fica obrigado a mensalmente elaborar e encaminhar ao servidor Coordenador / orientador do projeto / atividade o Relatório Parcial com as ações desenvolvidas, as dificuldades enfrentadas e sugestões.

Parágrafo único. Após análise e parecer do Coordenador / orientador, o Relatório Parcial deverá ser encaminhado ao setor de extensão do Câmpus para conhecimento e providências.

Art. 38 A remuneração mensal do bolsista está condicionada à entrega, pelo Coordenador / orientador do projeto / atividade, em tempo hábil, do Relatório Parcial das atividades e da frequência mensal dos alunos extensionistas ao setor de extensão do Câmpus.

Art. 39 Se o Relatório Parcial e a frequência mensal forem encaminhados após a data estabelecida neste regulamento, o aluno extensionista só receberá o valor da bolsa de extensão no mês subsequente.

Parágrafo único. Caso venha a ocorrer a situação descrita no caput deste artigo, a responsabilidade recairá sobre o Coordenador / orientador ou sobre o setor de extensão, dependendo de quem der causa ao fato.

Art. 40 Para fins do pagamento da bolsa de extensão, o setor de extensão deverá encaminhar ao setor financeiro do Câmpus, a lista dos alunos extensionistas aptos a receber a bolsa, até o quinto dia útil do mês.

Art. 41 A PROEX fará a descentralização dos recursos para os Câmpus, sendo de responsabilidade desses, por meio de seus setores de extensão e financeiro, a efetivação do pagamento aos alunos extensionistas.

Art. 42 Até quinze dias após o término do projeto / atividade, o Coordenador / orientador, juntamente com o aluno extensionista, deverá entregar no setor de extensão do Câmpus o Relatório Final das atividades desenvolvidas, conforme modelo próprio da PROEX, a ser disponibilizado pelo setor de extensão do Câmpus.

Parágrafo único. O setor de extensão do Câmpus poderá solicitar ao bolsista a apresentação dos resultados de seu trabalho na forma de seminário ou painel, com a finalidade de mostrar à comunidade interna e externa os resultados da ação de extensão, abrindo espaço para discussão e avaliação do Projeto Acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 43 O setor de extensão do Câmpus colocará à disposição dos interessados, modelos para a elaboração de Relatórios Parcial e Final de bolsa de extensão.

TÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO, AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS PROJETOS / ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS / ATIVIDADES

Art. 44 Os projetos / atividades de extensão vinculados ao PBAEX deverão ter clara ação extensionista segundo as diretrizes da política de extensão do IFRR e função social bem definida, integrando as atividades de ensino e pesquisa, privilegiando metodologias participativas.

Art. 45 Para concorrer a bolsa do PBAEX os projetos / atividades de extensão devem ser elaborados pelos alunos interessados com a colaboração / orientação de servidor (docente ou técnico administrativo), segundo as normas deste regulamento e as condições estabelecidas em edital específico a ser publicado pela PROEX.

Parágrafo único. O formulário modelo para apresentação do projeto / atividade de extensão, elaborado pela PROEX e apreciado pelo fórum de extensão, será disponibilizado como anexo do edital.

Art. 46 O projeto / atividade de extensão que for proposto em desconformidade como este regulamento e as normas do edital não será considerado, nem submetido a avaliação sendo desclassificado e devolvido ao seu Câmpus de origem.

Art.47 Para cada projeto / atividade de extensão poderá se inscrever até dois alunos extensionistas para concorrer a bolsa do PBAEX.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em função de determinados programas da política de extensão do IFRR e conforme definição em edital, a PROEX poderá autorizar um número maior de alunos extensionistas para a execução de um mesmo projeto / atividade, não podendo esse número exceder a quatro.

Art. 48 As propostas de projetos / atividades de extensão a serem apresentadas para concorrer a bolsa do PBAEX deverão ser encaminhadas em versão física e eletrônica no formato PDF para a PROEX, devidamente instruídas com a seguinte documentação:

- I. Ficha de Inscrição do aluno, devidamente preenchida, modelo próprio da PROEX;
- II. Termo de Compromisso do aluno extensionista, devidamente assinado, modelo próprio da PROEX;
- III. Termo de Compromisso do servidor Coordenador / orientador, devidamente assinado, modelo próprio da PROEX;
- IV. Atestado de matrícula em curso regular e presencial de nível Técnico ou Superior, correspondente ao período de execução do projeto / atividade de extensão;
- V. Declaração do setor de registro acadêmico ou do setor de ensino, ou histórico escolar,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- que comprove que o aluno não se encontra na condição de “repetente” ou de “aprovado por dependência” para o módulo ou período do curso correspondente ao período de execução do projeto / atividade de extensão;
- VI. Declaração dos setores de ensino e pesquisa de que o aluno não está vinculado a nenhum programa de bolsa de pesquisa, de iniciação científica, incentivo a docência (PIBID, PET, Pro-docência, etc.) ou projeto interdisciplinar vinculado a esses setores.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS / ATIVIDADES

Art.49 A avaliação das propostas de projetos / atividades de extensão será efetuada no sistema de “avaliação cega”, por profissionais pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica integrantes do Banco de Avaliadores de Projetos / Atividades de Extensão do IFRR.

Parágrafo Único: Os projetos / atividades serão avaliados e pontuados segundo os critérios estabelecidos neste regulamento e em edital específico, com a utilização de formulário de avaliação, modelo próprio da PROEX.

Art. 50 Para o encaminhamento e submissão dos projetos / atividades aos avaliadores, a PROEX adotará o seguinte procedimento:

- I. recepcionará as inscrições das propostas;
- II. fará a verificação da conformidade da proposta às exigências deste regulamento e do edital, no que se refere aos formulários utilizados e documentação apresentada;
- III. realizará o encaminhamento das propostas, em versão eletrônica, aos avaliadores, distribuídas de forma equitativa e em atenção à área de preferencia do avaliador.

Parágrafo Único: No caso de avaliadores pertencentes ao quadro de pessoal do IFRR evitar-se-á o encaminhamento de propostas que tenham origem no mesmo Câmpus de atuação do avaliador.

Art. 51 Após a avaliação, os projetos / atividades, com seus respectivos resultados serão retornados à PROEX, que procederá a classificação dos mesmos em um ranking na ordem decrescente, segundo a pontuação obtida.

Art. 52 A distribuição de bolsas do PBAEX será feita segundo a classificação obtida pelo projeto / atividade e a quantidade de alunos extensionistas inscritos em cada projeto / atividade.

Parágrafo Único: A distribuição das bolsas do PBAEX segue exclusivamente o critério meritocrático em relação ao projeto / atividade apresentado, não levando em consideração o Câmpus de origem ou a quantidade de projetos eventualmente classificados em um mesmo Câmpus.

CAPÍTULO III

DO CERTIFICADO DE EXTENSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 53 Fará jus ao Certificado de Extensão todos os participantes dos Projetos / atividades de Extensão, devidamente registrados na Coordenação de Convênios e Registro de Extensão da PROEX, que atendam aos seguintes requisitos:

- I. os alunos extensionistas que concluírem as atividades previstas no Plano de Trabalho e atenderem às demais exigências deste regulamento;
- II. os servidores Coordenadores / orientadores dos projetos / atividades de extensão que concluírem suas atividades.

Parágrafo Único: No Certificado de Extensão constará o nome do extensionista, nome do projeto / atividade de extensão desenvolvida, período de atuação e carga horária total.

Art. 54 O Certificado de Extensão do PBAEX será confeccionado e expedido pelo Câmpus de origem do extensionista, conforme modelo próprio da PROEX e será tutelado pelo Diretor Geral e pelo titular do setor de Extensão do Câmpus.

Parágrafo Único: O Certificado de Extensão do PBAEX será registrado no Livro de Registro de Certificados do setor de extensão do Câmpus de origem do extensionista.

TÍTULO V DO SEGURO OBRIGATÓRIO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Art. 55 O Câmpus de origem dos alunos extensionistas se obrigam a contratar *Apólice de Seguro contra Acidentes* em nome de todos os alunos participantes do PBAEX.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 A execução do PBAEX nos Câmpus será monitorada e acompanhada pela Coordenação de Políticas e Programas de Extensão – CPPE da PROEX, independentemente do acompanhamento realizado pelos setores de extensão dos Câmpus.

Art. 57 É de responsabilidade do setor de extensão do Câmpus a elaboração e o encaminhamento à PROEX, do relatório final de atividades relativo aos projetos / atividades de extensão realizados com apoio do PBAEX.

Art. 58 O discente extensionista que abandonar, desistir, negligenciar a execução do projeto / atividade de extensão ou cometer qualquer falta que implique no seu desligamento do programa, sem a devida justificativa, ficará impedido de concorrer novamente a bolsa do PBAEX em edições futuras.

Parágrafo único. Nos casos de desistência ou desligamento do discente extensionista, caberá ao servidor Coordenador ou orientador do projeto / atividade de extensão indicar ao setor de extensão do Câmpus os candidatos à substituto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 59 É de responsabilidade do setor de extensão do Câmpus a seleção e aprovação do discente indicado, tendo como referencia as exigências deste regulamento e as normas estabelecidas no edital correspondente à edição do PBAEX.

Art. 60 Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela PROEX, podendo a mesma, para tanto, recorrer ao fórum de extensão.

Art. 61 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista, 2 de março de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ademir de Araújo Filho', written over a stylized graphic element.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor do IFRR